

**TC 010.604/2016-2**

**Tipo:** Desestatização

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal (Caixa)

**Responsável:** Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68) – Presidente da Caixa Econômica Federal.

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar. Alteração de unidade técnica responsável por agir

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de acompanhamento do processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX e da Caixa Instantânea S.A.
2. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a matéria está disciplinada pela Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante dos processos de desestatização, por meio de documentação remetida pelo poder concedente.

## EXAME TÉCNICO

3. A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), no uso de suas atribuições regulamentares definidas na Resolução-TCU 266/2014, editou a Portaria-Segecex 5/2016, que dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Segecex;
4. No art. 31, inciso VI desta Portaria, ficou estabelecido como competência da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom) a fiscalização de todas as desestatizações não abrangidas pelas áreas relacionadas nos arts. 24 a 28 da mesma Portaria.
5. Nesses itens supramencionados, se estabelecem as competências de outras Secretarias de Fiscalização de Infraestrutura da Segecex (art. 24), quais sejam: a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana - art. 25), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia - art. 26), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo - art. 27) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações - art. 28).
6. Dessa forma, observa-se que o processo de desestatização da LOTEX não se enquadra em nenhuma das áreas abrangidas pela clientela das secretarias de infraestrutura mencionadas nos arts. 24 a 28 da Portaria.
7. Assim, conclui-se que a competência para a fiscalização da presente desestatização é da SeinfraAeroTelecom. Com isso, propõe-se alterar a responsabilidade de agir dos presentes autos para aquela unidade técnica, bem como encaminhá-la o presente processo.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta:

a) com fundamento no art. 31, VI, da Portaria-Segecex 5/2016, alterar a responsabilidade de agir desse processo para a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom); e



b) encaminhar os presentes autos para a SeinfraAeroTelecom para o prosseguimento desta fiscalização.

SecexFazenda, em 9/6/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Bruno Santos Ribeiro

AUFC - Matr. 8674-6